

LEI Nº 1.444, DE 12 DE JULHO DE 1965

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	37	M.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o DIA DE ANCHIETA, a ser comemorado, anualmente no dia 9 de junho, neste município, em homenagem ao Venerável Padre José de Anchieta.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado Espírito Santo, em 12 de julho de 1965.

SOLON BORGES MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 12 de julho de 1965.

CLOVIS DA SILVA LOUREIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 1.544, DE 03 DE JANEIRO DE 1966

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	38	PL -
Câmara	Municipa	decretou e eu

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, faço saber que a sanciono a seguinte Lei:

Artigo único Fica instituído o "DIA DO DOADOR DE SANGUE", a ser comemorado, anualmente do dia 20 de janeiro, neste Município.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado Espírito Santo, em 03 de janeiro 1966.

SOLON BORGES MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 10 de janeiro de 1966.

CLOVIS DA SILVA LOUREIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	39	PL

LEI Nº 1.631, DE 06 DE SETEMBRO DE 1966

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o "DIA DO LEONISMO VITORIENSE", a ser comemorado no dia 10 de outubro.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado Espírito Santo, em 06 de setembro de 1966.

JAIR ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 06 de setembro de 1966.

JOSÉ BOTTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 2.776, DE 05 DE JANEIRO DE 1981

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	40	PL

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a "SEMANA CAPIXABA DE LIMPEZA PÚBLICA E HIGIENE".

Artigo 2º A semana a que se refere o Art. 1º será comemorada anualmente, sempre na primeira semana do mês de agosto.

Artigo 3º No decorrer da "SEMANA CAPIXABA DE LIMPEZA PÚBLICA E HIGIENE", o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, promoverá palestra, conferências, congressos, exposições, campanhas públicas e outras iniciativas capazes de produzir melhores conhecimentos relativos ao tema, além de aulas doutrinárias para os servidores diretamente ligados aos setores de limpeza pública e higiene.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 05 de janeiro de 1.981.

CARLOS ALBERTO LINDENBERG VON SCHILGEN
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 05 de janeiro de 1.981.

RITA PAOLIELLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 2.925, DE 04 DE JANEIRO DE 1982

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
MSB 7	1-1	De

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no Município de Vitória, o Dia Nacional dos Bancários, que será comemorado, anualmente, em 28 de agosto.

Parágrafo único - Na data referida neste artigo não poderão funcionar os estabelecimentos de crédito com alvará de funcionamento na área do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 04 de janeiro de 1982.

CARLOS ALBERTO LINDENBERG VON SCHILGEN
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 04 de janeiro de 1982.

RITA PAOLIELLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 3.048, DE 01 DE AGOSTO DE 1983

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	42	P.

INSTITUI A JORNADA COMUNITÁRIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a jornada Comunitária de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória, a ser realizada nos últimos cinco dias úteis de cada mês, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde e sempre num bairro diferente.

§ 1º A Jornada Comunitária de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória tem por finalidade oferecer assistência médico-odontológica gratuita à população carente dos bairros de Vitória.

§ 2º Será igualmente prestada assistência médico-odontológica, pediátrica e oftalmológica às Escolas da Rede Municipal, VETADO, onde será distribuído medicamentos e material de higiene bucal, necessários.

Artigo 2º O Poder Executivo Municipal prestará a assistência de que tratam os parágrafos 1º e 2º desta Lei através dos profissionais da área da saúde, integrantes do Quadro Estatutário desta Prefeitura, coadjuvados pelos alunos da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, das respectivas áreas, entidade com a qual será celebrado o respectivo convênio, se necessário para a administração Municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação própria.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 1º de agosto de 1.983.

FERDINAND BERREDO DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1987	13	DI

LEI Nº 3.498, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Dia de "Maria Ortiz" a ser comemorado anualmente, nesta cidade, em 14 de março.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 13 de outubro de 1987.

JOSÉ ROBERTO ZANONI
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	44	PL

LEI Nº 3.468, DE 16 DE JUNHO DE 1987**INSTITUÍ O DIA MUNICIPAL DA TROVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Dia Municipal da Trova a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 16 de junho de 1987.

HERMES LARANJA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 3.618, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Calendário Cívico Cultural do Município, o "Dia do Administrados" a ser comemorado em 09 de setembro.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 19 de setembro de 1989.

VITOR BUAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	46	PL

LEI Nº 3.612, DE 04 DE SETEMBRO DE 1989

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no Município de Vitória, o "Dia de Solidariedade ao Povo Palestino", a ser comemorado, anualmente, a 29 de novembro.

Artigo 2º Na data a que se refere o artigo anterior, os professores da rede municipal de ensino realizarão palestras alusivas ao dia.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 04 de setembro de 1989.

VITOR BUAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	47	P1.

LEI Nº 3.664, DE 17 DE JULHO DE 1990Texto para Impressão

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica criada a feira do Verde que será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Vitória, sob a coordenação da primeira.~~

Art. 1º Fica criada a Feira do Verde que será realizada, anualmente, durante o mês de novembro. (Redação dada pela Lei nº 8.527/2013).

~~**Art. 2º** A feira do Verde será realizada anualmente, por ocasião dos festejos do Dia da Cidade.~~

Art. 2º A coordenação executiva da realização da Feira do Verde será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, que contará com o apoio dos demais órgãos integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo. (Redação dada pela Lei nº 8.527/2013).

~~**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com empresas e/ou órgãos públicos, visando o apoio necessário à realização da feira.~~

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e outros instrumentos congêneres com instituições públicas, empresas privadas e organizações da sociedade civil, visando à obtenção de apoio e consecução das parcerias necessárias à realização da Feira do Verde. (Redação dada pela Lei nº 8.527/2013).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 17 de julho de 1990.

VITOR BUAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
115877	48	14

LEI Nº 3.673, DE 26 DE SETEMBRO DE 1990

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Município de Vitória o "Dia da Anistia", a ser comemorado, anualmente, na data de 28 de agosto.

Artigo 2º Na data a que se refere o artigo anterior, os professores da rede municipal de ensino obrigatoriamente realizarão palestras alusivas ao "Dia da Anistia".

Artigo 3º Fica autorizado ao Executivo, a confecção de cartilha explicativa alusiva ao "Dia da Anistia", a serem distribuídas nas escolas como forma educativa.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 26 de setembro de 1990.

VITOR BUAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11887	49	PK

LEI Nº 3.930, DE 1º DE JUNHO DE 1993

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam criado no calendário de eventos do Município, o DIA DO EVANGÉLICO DE VITÓRIA.

Artigo 2º Fica declarado como data comemorativa de tal evento o último sábado do mês de SETEMBRO de cada ano.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 01 de junho de 1993.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 3.942, DE 2 DE JULHO DE 1993

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
MS 87	30	DT.

INSTITUI A LEI CRIANDO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA DO LÍDER COMUNITÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Institui no Município de Vitória o DIA DO LÍDER COMUNITÁRIO.

§ 1º O DIA DO LÍDER COMUNITÁRIO será comemorado sempre no Primeiro Domingo do mês de maio.

§ 2º O DIA DO LÍDER COMUNITÁRIO será incluído no Calendário Oficial do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 02 de julho de 1993.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	51	

LEI Nº 3.944, DE 2 DE JULHO DE 1993**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, O "DIA DAS PANELEIRAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no Município de Vitória, o "DIA DAS PANELEIRAS", a ser comemorado, anualmente, na data de 07 de julho.

Artigo 2º Na data a que se refere o artigo anterior, os professores da rede municipal de ensino obrigatoriamente realizarão palestras e trabalhos didáticos alusivas ao "DIA DAS PANELEIRAS".

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 02 de julho de 1993.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	52	

LEI Nº 3.948, DE 22 DE JULHO DE 1993**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA DA CULTURA RACIONAL DE VITÓRIA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Município de Vitória o "DIA DA CULTURA RACIONAL", a realizar-se no segundo domingo do mês de setembro de cada ano.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 22 de julho de 1993.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 4.110, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1994

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	53	

**ESTABELECE O DIA DO CAPOEIRISTA NO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário turístico do Município de Vitória, o Dia do Capoeirista a ser comemorado anualmente no dia 07 de maio.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 05 de dezembro de 1994.

JOÃO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 4.358, DE 13 DE MAIO DE 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	54	

**INCLUI A SEMANA DO LIVRO E DA BIBLIOTECA
NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE
VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória a seguinte Lei:

Artigo 1º O Município de Vitória incluirá no Calendário Oficial da Cidade de Vitória a Semana do Livro e da Biblioteca, a se realizar entre os dias 24 e 31 de outubro de cada ano.

§ 1º Na Semana do Livro e da Biblioteca será promovida a campanha "Paixão de Ler" com a finalidade de:

I – Estimular o interesse pela leitura;

II – Enfatizar a importância do Livro na formação e desenvolvimento da capacidade crítica do cidadão.

§ 2º Os eventos a serem realizados serão coordenados pelo órgão oficial do Município, ligado à cultura, que estabelecerá um programa cultural, educativo e recreativo de contatos com diferentes linguagens literárias, com a participação de contadores de histórias, grupos teatrais, mímicos, cordelistas, escritores e ilustradores.

Artigo 2º Fica instituído no Calendário Oficial da Cidade de Vitória, na Semana do Livro e da Biblioteca, o dia da Paixão de Ler, a ser comemorado no dia 24 de outubro de cada ano.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 13 de maio de 1996.

ALEXANDRE BUAIZ NETO
PRESIDENTE

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1581	55	

LEI Nº 4.473, DE 30 DE JULHO DE 1997**INSTITUI O "DIA DAS DESFIADEIRAS DE SIRI"
NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou veto total aposto pelo Prefeito Municipal, razão pela qual promulgo a presente Lei nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória:

Artigo 1º Fica instituído, no Município de Vitória o "Dia das Desfiadeiras de Siri", a ser comemorado, anualmente, na data de 01 de agosto.

Artigo 2º Na data a que se refere o artigo anterior, a rede municipal de ensino realizará, obrigatoriamente, palestras e trabalhos didáticos alusivos ao "Dia das Desfiadeiras".

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 30 de julho de 1997.

**CÉSAR COLNAGO
PRESIDENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	56	

LEI Nº 4.705, DE 25 DE JUNHO DE 1998***FICA INSTITUÍDO O DIA DO CIRURGIÃO DENTISTA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 25 de outubro o Dia do Cirurgião Dentista.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de junho de 1998.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 4.719, DE 01 DE JULHO DE 1998

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	54	

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR DATA COMEMORATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Texto para impressão

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir como data comemorativa o dia 20 de novembro de cada ano, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, líder dos Quilombos.

~~**Artigo 2º** As Secretarias Municipais de Educação, Ação Social, Saúde, Esportes, Cidadania e Segurança Pública, nas suas respectivas áreas de ação, deverão desenvolver campanhas e atividades alusivas à data, durante a semana que corresponder ao dia 20 de novembro.~~

Artigo 2º *As Secretarias Municipais de Educação, Ação Social, Trabalho e Geração de Renda, Saúde, Esportes, Cidadania e Segurança Pública e Cultura, nas suas respectivas áreas de ação, deverão desenvolver campanhas e atividades alusivas à data, durante a semana que corresponder ao dia 20 de novembro. (Redação dada pela Lei nº 5003/1999).*

Artigo 3º VETADO.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de julho de 1998.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	58	

LEI Nº 4.843, DE 05 DE ABRIL DE 1999**INSTITUI EVANGÉLICO O DIA DO PASTOR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Município de Vitória o "Dia do Pastor Evangélico", a ser comemorado sempre no segundo Domingo do mês de junho de cada ano.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário de eventos do Município a data comemorativa criada por esta Lei.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de abril de 1999.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 4.867, DE 19 DE ABRIL DE 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	59	

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA 22 DE MARÇO EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA ÁGUA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Município de Vitória o dia 22 de março em comemoração ao "Dia Internacional da Água".

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de abril de 1999.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 4.868, DE 20 DE ABRIL DE 1999

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	60	AB

INSTITUI A SEMANA DA TERCEIRA IDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Município de Vitória a "Semana da Terceira Idade", a ser comemorada na semana do dia vinte e sete de setembro, de cada ano.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário de eventos do Município a semana comemorativa criada pela presente Lei.

Parágrafo único - A comemoração referida no caput deste artigo, objetiva a valorização e o reconhecimento ao idoso na sociedade.

Artigo 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de abril de 1999.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RECEBIDA
11584	61	

LEI Nº 5.150, DE 09 DE MAIO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A "FESTA DE SANTO ANTÔNIO", NO BAIRRO DO MESMO NOME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário oficial de eventos do Município a "Festa de Santo Antônio", no bairro do mesmo nome.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de maio de 2000.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 5.207, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1584	62	

**CRIA A SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO AO
CÂNCER DE PRÓSTATA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º É instituída, nos termos desta Lei, a "**Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata**", com campanha institucional desenvolvida a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com instituições de saúde e órgãos públicos, para a implementação e organização da "Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de próstata".

Artigo 3º Entende-se como "Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" as seguintes atividades:

a) campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção.

b) parcerias com Universidades, Sociedades Cíveis Organizadas e Sindicatos, organizando-se durante a "Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção.

c) outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

Artigo 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de dezembro de 2000.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	NUMERILA
11584	63	11

LEI Nº 5.150, DE 09 DE MAIO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A "FESTA DE SANTO ANTÔNIO", NO BAIRRO DO MESMO NOME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

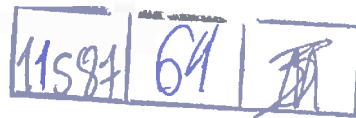
Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário oficial de eventos do Município a "Festa de Santo Antônio", no bairro do mesmo nome.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de maio de 2000.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

**LEI Nº 5.140, DE 13 DE ABRIL DE 2000****CRIA O DIA DE COMBATE À DOENÇA
FALCIFORME NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado no Município de Vitória o dia Municipal de Combate à Doença Falciforme, que ocorrerá sempre no dia 13 de maio de cada ano.

Artigo 2º Na data a que se refere o artigo anterior, a Prefeitura Municipal realizará atos educativos e preventivos de combate à Doença Falciforme.

Parágrafo único - Os atos a que se refere este artigo serão coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de abril de 2000.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 5.134, DE 27 DE MARÇO DE 2000

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	65	AS

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
INCENTIVO A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos", que será comemorada, anualmente no mês de abril.

Artigo 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a inserir a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos no calendário oficial do Município.

Artigo 3º São objetivos da Semana de Incentivo à Doação de Órgãos:

I – Conscientizar a população do nosso Município sobre a importância da doação de órgãos;

II – Estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos em geral;

III – Sensibilizar a sociedade que apoiem as campanhas de doação de órgãos;

IV – Incentivar as pessoas a tirarem documentos dispondo-se a ser "Doador".

Artigo 4º A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Geração de Renda, Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública e Secretaria Municipal de Educação proporcionará a participação nas atividades de apoio a semana de incentivo à doação de órgãos.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de março de 2000.

**LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

NUMERO	FOLIA	RUBRICA
11584	66	

LEI Nº 5.090, DE 14 DE MARÇO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA A "FESTA DE SANTA RITA DE CÁSSIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no calendário oficial de eventos do município de Vitória a "Festa de Santa Rita de Cássia", que se realiza anualmente no Bairro Praia do Canto.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de março de 2000.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	67	

LEI Nº 5.088, DE 14 DE MARÇO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O "DIA MUNDIAL SEM TABACO" E O "DIA NACIONAL DE COMBATE AO FUMO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no calendário oficial de eventos do município de Vitória o "Dia Mundial sem Tabaco", comemorado no dia 31 de maio e o "Dia Nacional de Combate ao Fumo", comemorado no dia 29 de agosto.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, nas semanas que antecedem as datas referidas no art. 1º, campanha visando alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de março de 2000.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 5.087, DE 02 DE MARÇO DE 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	68	15

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O "VINDE E VEDE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no calendário oficial de eventos do município de Vitória o "Vinde e Vede", que se realiza anualmente no período do Carnaval.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de março de 2000.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 5.085, DE 01 DE MARÇO DE 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	69	

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR A FEIRA DO ARTESANATO E DO BARRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Feira do Artesanato e do Barro a ser realizado preferencialmente no mês de setembro, por ser o mês em que se comemora o aniversário da Cidade de Vitória.

Artigo 2º O local da referida Feira será definido pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Poderá o Poder Executivo Municipal, através d Secretaria Municipal de Cultura, viabilizar parcerias com a iniciativa privada para realização e promoção do evento.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a Feira do Artesanato e do Barro no calendário permanente de eventos turísticos e festivos.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de março de 2000.

**LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 5.426, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	40	AB

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À OBESIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída em Vitória, no dia 11 de outubro de cada ano, o "Dia Municipal de Combate a Obesidade" como o dia símbolo de luta contra a doença.

Artigo 2º Caberá ao Poder Executivo estabelecer os procedimentos que a municipalidade vitoriense adotará, anualmente, com vistas ao combate a doença da obesidade, alocando recursos, sempre que necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de novembro de 2001.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 5.395, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	11	

CRIA O DIA DO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado no município de Vitória o Dia Municipal do Consumidor, a ser comemorado no dia 15 de março de cada ano.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, na data a que se refere o artigo anterior, atividades de promoção e divulgação dos direitos do consumidor no município.

Parágrafo único - Os atos a que se refere este artigo serão coordenados pela Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de setembro de 2001.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.